

DECRETO 56.280, DE 28-12-2021
(DO-RS DE 29-12-2021)

REGULAMENTO - Alteração

Governo promove alterações no RICMS para dispor sobre substituição tributária

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 35, III, "b", da Lei nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

ALTERAÇÃO Nº 5810 - No Livro III, art. 105, II, as alíneas "a" a "c" e "e" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. ...

...

II - ...

a) em se tratando de produtos classificados nas posições 3002, exceto nas subposições 3002.30 e 3002.90, 3003, exceto no código 3003.90.56, e 3004, exceto no código 3004.90.46, na subposição 3006.30 e no código 3006.60.00, todos da NBM/SH-NCM, 33,00% (trinta e três por cento), nas operações internas, 41,01% (quarenta e um inteiros e um centésimo por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 53,83% (cinquenta e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);

b) em se tratando de produtos classificados nas posições 3002, exceto nas subposições 3002.30 e 3002.90, 3003, exceto no código 3003.90.56, e 3004, exceto no código 3004.90.46, na subposição 3006.30 e no código 3006.60.00, todos da NBM/SH-NCM, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e para a COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.147/00, 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), nas operações internas, 46,56% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 59,89% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);

c) em se tratando de produtos relacionados no Apêndice II, Seção III, item VI, exceto aqueles de que tratam as alíneas "a" e "b" desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Federal nº 10.147/00, na forma do § 2º desse mesmo artigo, e aqueles de que trata a alínea "e", 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento), nas operações internas, 49,89% (quarenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 63,52% (sessenta e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);

...

e) em se tratando de produtos classificados na posição 3005 da NBM/SH-NCM, 49,86% (quarenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), nas operações internas, 58,88% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por

cento), e 73,33% (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento).

...

ALTERAÇÃO Nº 5811 - No Livro III, art. 228, II, a tabela passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228.

...

II - ...

MERCADORIA	ALÍQUOTA INTERNA + ADICIONAL AMPARA/RS (%)	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
		OPERAÇÃO INTERNA	ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
			12%	4%
Filtrados doces, exceto aqueles classificados no CEST 02.024.00, sangrias e sidras	19	46,61	55,44	69,57
	27	46,95	72,42	88,09
Demais bebidas	19	61,38	71,10	86,65
	27	61,75	89,78	107,04

...

ALTERAÇÃO Nº 5812 - No Apêndice II, Seção III:

a) o "caput" da nota 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

...

NOTA 04 - Quando a alíquota interna ou o percentual de carga tributária efetiva praticada pelo contribuinte substituto forem diferentes de 12% (doze por cento) para as mercadorias do item XXII ou de 17% (dezessete por cento) para os demais casos e não estiverem expressamente previstos na coluna destinada à margem de valor agregado para as operações interestaduais, o contribuinte deverá ajustar os percentuais de margem de valor agregado previstas para operações internas

segundo a fórmula "MVA ajustada = $[(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ ", onde:

...

b) o item III passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

ITEM III - CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE					
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL

					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Cimento	2523	05.001.00			
	a) Frete incluído na base de cálculo			22,79	30,18	42,02
	b) Frete não incluído na base de cálculo			31,46	39,37	52,05

...
c) o item V passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM V - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA, EXCETO OS PNEUS E CÂMARAS DE BICICLETAS							
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL		
1	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	4011.10.00	16.001.00	62,83	72,63		88,33
2	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e	4011	16.002.00	38,20	46,52		59,84

	tratores agrícolas, pá-carregadeira					
3	Pneus novos para motocicletas	4011.40.00	16.003.00	66,31	76,32	92,35
4	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	4011	16.004.00	74,82	85,35	102,20
5	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	4012.90	16.007.00	55,26	64,61	79,57
6	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	4013	16.008.00	72,36	82,74	99,35

...
d) o item VIII passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM VIII - TINTAS E VERNIZES						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Tintas e vernizes	3208 3209 3210.00	24.001.00	58,00	67,51	82,74
2	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de	2821 3204.17.00 3206	24.002.00	118,00	131,13	152,14

	dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19					
3	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204 3205.00.00 3206 3212	24.003.00	118,00	131,13	152,14

...
e) o item IX passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM IX - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	8711	26.001.00	34,00	34,00 se a carga tributária interna for 12%; 42,07 se a carga tributária interna for 17%	46,18 se a carga tributária interna for 12%; 54,98 se a carga tributária interna for 17%

...
f) o item X passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

ITEM X - VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%

1	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	8702.10.00	25.001.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	37,83 se a carga tributária interna for 17%				50,36 se a carga tributária interna for 17%	
2	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	8702.40.90	25.002.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	37,83 se a carga tributária interna for 17%				50,36 se a carga tributária interna for 17%	
3	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm ³	8703.21.00	25.003.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
4	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha	8703.22.10	25.004.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a	50,36 se a

	(faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular				carga tributária interna for 17%	carga tributária interna for 17%
5	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular	8703.22.90	25.005.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	(faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular				37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
6	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.23.10	25.006.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	(faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida				37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
7	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada	8703.23.90	25.007.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	(faísca*), de cilindrada				37,83 se a carga	50,36 se a carga

	superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida				tributária interna for 17%	tributária interna for 17%
8	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.24.10	25.008.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	(faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida				37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
9	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	8703.24.90	25.009.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
	(faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida				37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto	8703.32.10	25.010.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;

	ambulância, carro celular e carro funerário					
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
11	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário	8703.32.90	25.011.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
12	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	8703.33.10	25.012.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
13	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário	8703.33.90	25.013.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
14	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não	8704.21.10	25.014.00	30,00	30,00	41,81

	superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas					
15	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.21.20	25.015.00	30,00	30,00	41,81
16	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.21.30	25.016.00	30,00	30,00	41,81
17	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.21.90	25.017.00	30,00	30,00	41,81

18	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.31.10	25.018.00	30,00	30,00	41,81
19	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.31.20	25.019.00	30,00	30,00	41,81
20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.31.30	25.020.00	30,00	30,00	41,81
21	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e	8704.31.90	25.021.00	30,00	30,00	41,81

	caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas					
22	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	8702.20.00	25.022.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
23	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	8702.30.00	25.023.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
24	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	8702.90.00	25.024.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%

25	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	8703.40.00	25.025.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
26	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	8703.50.00	25.026.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
27	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	8703.60.00	25.027.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
28	Automóveis equipados para propulsão,	8703.70.00	25.028.00	30,00	30,00 se a carga tributária	41,81 se a carga tributária

	simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário				interna for 12%; 37,83 se a carga tributária interna for 17%	interna for 12%; 50,36 se a carga tributária interna for 17%
29	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	8703.80.00	25.029.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%; 37,83 se a carga tributária interna for 17%	41,81 se a carga tributária interna for 12%; 50,36 se a carga tributária interna for 17%

...
g) o item XIII passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XIII - LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS DE BARBEAR						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Aparelhos e lâminas de barbear	8212.10.20 8212.20.10	20.064.00	30,00	37,83	50,36

...
h) o item XIV passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XIV - LÂMPADAS ELÉTRICAS, DIODOS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO				
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA	CÓDIGO ESPECIFICADOR	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)

		NBM/SH-NCM	DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Lâmpadas elétricas	8539	09.001.00	60,03	69,67	85,09
2	Lâmpadas eletrônicas	8540	09.002.00	102,31	114,49	133,99
3	"Starters"	8536.50	09.004.00	102,31	114,49	133,99
4	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz	8539.50.00	09.005.00	63,67	73,52	89,30

...
i) o item XVI passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XVI - SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	OPERAÇÃO	
					OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Sorvetes de qualquer espécie	2105.00	23.001.00	70,00	80,24	96,62
2	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	1806 1901 2106	23.002.00	328,00	353,78	395,03

...
j) o item XVIII passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XVIII - APARELHOS CELULARES E CARTÕES INTELIGENTES					
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA	CÓDIGO ESPECIFICADOR	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	

		NBM/SH-NCM	DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	8517.12.31	21.053.01	38,00	46,31	59,61
2	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00	78,00	88,72	105,87
3	Cartões inteligentes ("sim cards")	8523.52.00	21.064.00	78,00	88,72	105,87
4	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	8517.12.3	21.053.00	38,00	46,31	59,61

...
k) o item XIX passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XIX - RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	OPERAÇÃO	
					OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Rações tipo "pet" para	2309	22.001.00	72,28	82,65	99,26

	animais domésticos					
--	--------------------	--	--	--	--	--

...

l) o item "Autopeças" do item XX passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

ITEM XX - AUTOPEÇAS			
Autopeças:	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
		SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28/11/79, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade	36,56	44,78	57,94
b) nos demais casos	71,78	82,12	98,68

...

m) o item XXIV passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

ITEM XXIV - FERRAMENTAS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	08.001.00	39,00	47,37	60,77
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	08.002.00	39,00	47,37	60,77

3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	08.003.00	38,00	46,31	59,61
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	08.004.00	38,00	38,00 se a carga tributária interna for 12%	50,54 se a carga tributária interna for 12%
5	Folhas de serras de fita	8202.20.00	08.005.00	33,00	41,01	53,83
6	Lâminas de serras máquina.	8202.91.00	08.006.00	33,00	41,01	53,83
7	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas	8202	08.007.00	33,00	41,01	53,83

	nos CEST 08.005.00 e 08.006.00					
8	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, cortatubos, cortapinos, sacabocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobranceiras classificadas na posição 8203.20.90	8203	08.008.00	33,00	41,01	53,83
9	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	08.009.00	37,00	45,25	58,45
10	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	08.010.00	42,00	50,55	64,24
11	Ferramentas de pelo menos duas	8206.00.00	08.011.00	41,00	49,49	63,08

	das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho					
12	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar	8207.40 8207.60 8207.70	08.012.00	39,00	47,37	60,77
13	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00..	8207	08.013.00	39,00	47,37	60,77
14	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	08.014.00	44,00	52,67	66,55
15	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis	8209.00.11	08.015.00	44,00	52,67	66,55
16	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de	8209.00	08.016.00	44,00	52,67	66,55

	ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00					
17	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	08.017.00	37,00	45,25	58,45
18	Tesouras e suas lâminas	8213	08.018.00	48,00	56,91	71,18
19	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros	9015	08.020.00	39,00	47,37	60,77
20	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios.	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	08.021.00	43,00	51,61	65,39
21	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	9025.11.90	08.022.00	39,00	47,37	60,77
22	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	08.023.00	39,00	47,37	60,77

...

n) o item XXV passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

ITEM XXV - MATERIAIS ELÉTRICOS				
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA	CÓDIGO ESPECIFICADOR	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)

		NBM/SH-NCM	DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00, e os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	8504	12.001.00	53,00	53,00 se a carga tributária interna for 12%;	66,90 se a carga tributária interna for 12%;
					62,21 se a carga tributária interna for 17%	76,96 se a carga tributária interna for 17%
2	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas,	8516	12.002.00	46,00	54,79	68,86

	resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00					
3	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	8535	12.003.00	46,00	54,79	68,86
4	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para	8536	12.004.00	44,00	52,67	66,55

	lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo					
5	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	8538	12.005.00	53,00	62,21	76,96
6	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	7413.00.00	12.006.00	97,00	108,86	127,85
7	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas,	8544 7605 7614	12.007.00	41,00	49,49	63,08

	constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo					
8	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	8546	12.008.00	102,00	114,16	133,63
9	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	8547	12.009.00	64,00	73,87	89,68
10	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas	8517	21.110.00	68,00	68,00 se a carga tributária interna for 12%;	83,27 se a carga tributária interna for 12%;

	partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53					
					78,12 se a carga tributária interna for 17%	94,31 se a carga tributária interna for 17%
11	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	8517	21.111.00	49,00	49,00 se a carga tributária interna for 12%;	62,54 se a carga tributária interna for 12%;
					57,97 se a carga tributária interna for 17%	72,33 se a carga tributária interna for 17%
12	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	8529	21.112.00	97,00	97,00 se a carga tributária interna for 12%;	114,90 se a carga tributária interna for 12%;
					108,86 se a carga tributária interna for 17%	127,85 se a carga tributária interna for 17%
13	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00	8531	21.113.00	88,00	88,00 se a carga tributária interna for 12%;	105,09 se a carga tributária interna for 12%;
					99,32 se a carga tributária	117,44 se a carga tributária

					interna for 17%	interna for 17%
14	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	8531.10	21.114.00	79,00	79,00 se a carga tributária interna for 12%;	95,27 se a carga tributária interna for 12%;
					89,78 se a carga tributária interna for 17%	107,03 se a carga tributária interna for 17%
15	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	8531.80.00	21.115.00	54,00	63,27	78,12
16	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	8534.00.00	21.116.00	97,00	97,00 se a carga tributária interna for 12%;	114,90 se a carga tributária interna for 12%;
					108,86 se a carga tributária interna for 17%	127,85 se a carga tributária interna for 17%
17	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	21.117.00	83,00	94,02	111,66
18	Eletrificadores de cercas eletrônicas	8543.70.92	21.118.00	96,00	107,80	126,69
19	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	9030.3	21.119.00	72,00	72,00 se a carga tributária interna for 12%;	87,63 se a carga tributária interna for 12%;
					82,36 se a carga tributária interna for 17%	98,93 se a carga tributária interna for 17%
20	Analísadores	9030.89	21.120.00	70,00	70,00 se a	85,45 se a

	lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção				carga tributária interna for 12%;	carga tributária interna for 12%;
					80,24 se a carga tributária interna for 17%	96,62 se a carga tributária interna for 17%
21	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00	21.121.00	51,00	60,09	74,65
22	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens	9405	21.122.00	55,00	64,33	79,27

	classificados nos CEST 21.123.00, 21.124,00 e 21.125.00					
23	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.9 9405.10	21.123.00	47,00	55,85	70,02
24	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, e suas partes	9405.20.00 9405.9	21.124.00	47,00	55,85	70,02
25	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9	21.125.00	55,00	64,33	79,27

...
o) o item XXVI passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXVI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Cal	2522	10.001.00	72,00	72,00 se a carga tributária interna for 12%	87,63 se a carga tributária interna for 12%
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP,					

	ES, MG, PR e RJ.					
2	Argamassas	3816.00.1 3824.50.00	10.002.00	58,00	67,51	82,74
3	Outras argamassas	3214.90.00	10.003.00	58,00	67,51	82,74
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	10.004.00	80,00	90,84	108,19
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, ES, MG, PR e RJ.					
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	3916	10.005.00	91,00	102,50	120,91
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	3917	10.006.00	83,00	94,02	111,66
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	3918	10.007.00	65,00	74,93	90,84
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	3919	10.008.00	69,00	79,18	95,46
9	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	3919 3920 3921	10.009.00	54,00	63,27	78,12
10	Telha de plástico	3921	10.010.00	103,00	115,22	134,79
11	Chapas,	3921	10.012.00	103,00	115,22	134,79

	laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00					
12	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	3922	10.013.00	69,00	79,18	95,46
13	Artefatos de higiene/toucadour de plástico, para uso na construção	3924	10.014.00	103,00	115,22	134,79
14	Caixa d'água de plástico	3925.10.00	10.015.00	61,00	70,69	86,21
15	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água de polietileno e outros plásticos	3925.90.00	10.016.00	61,00	70,69	86,21
16	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	3925.20.00	10.018.00	60,00	69,63	85,06
17	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	10.019.00	107,00	119,46	139,42
18	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	10.020.00	69,00	79,18	95,46
19	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	4814	10.021.00	103,00	115,22	134,79
20	Telhas de	6810.19.00	10.022.00	54,00	54,00 se a	68,00 se a

	concreto				carga tributária interna for 12%;	carga tributária interna for 12%;
					63,27 se a carga tributária interna for 17%	78,12 se a carga tributária interna for 17%
21	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	6811	10.024.00			
	a) Frete incluído na base de cálculo			68,00	68,00 se a carga tributária interna for 12%; 78,12 se a carga tributária interna for 17%	83,27 se a carga tributária interna for 12%; 94,31 se a carga tributária interna for 17%
	b) Frete não incluído na base de cálculo			73,00	73,00 se a carga tributária interna for 12%; 83,42 se a carga tributária interna for 17%	88,72 se a carga tributária interna for 12%; 100,09 se a carga tributária interna for 17%
22	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	10.025.00	103,00	115,22	134,79
23	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos	6902	10.026.00	103,00	103,00 se a carga	121,45 se a carga

	e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhante				tributária interna for 12%; 115,22 se a carga tributária interna for 17%	tributária interna for 12%; 134,79 se a carga tributária interna for 17%
24	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica	6904	10.027.00			
	a) Frete incluído na base de cálculo			54,00	54,00 se a carga tributária interna for 12%;	68,00 se a carga tributária interna for 12%;
					63,27 se a carga tributária interna for 17%;	78,12 se a carga tributária interna for 17%;
	b) Frete não incluído na base de cálculo			80,00	80,00 se a carga tributária interna for 12%;	96,36 se a carga tributária interna for 12%;
					90,84 se a carga tributária interna for 17%	108,19 se a carga tributária interna for 17%
25	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção civil	6905	10.028.00			
	a) Frete incluído na base de cálculo			62,00	62,00 se a carga tributária interna for 12%;	76,72 se a carga tributária interna for 12%;

					71,75 se a carga tributária interna for 17%;	87,37 se a carga tributária interna for 17%;
	b) Frete não incluído na base de cálculo			103,00	103,00 se a carga tributária interna for 12%;	121,45 se a carga tributária interna for 12%;
					115,22 se a carga tributária interna for 17%	134,79 se a carga tributária interna for 17%
26	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	10.029.00	103,00	115,22	134,79
27	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	6907	10.030.00	44,00	44,00 se a carga tributária interna for 12%;	57,09 se a carga tributária interna for 12%;
					52,67 se a carga tributária interna for 17%	66,55 se a carga tributária interna for 17%
28	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	6910	10.031.00	33,00	41,01	53,83
29	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00	10.032.00	103,00	115,22	134,79
30	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não,	7003	10.033.00	43,00	51,61	65,39

	mas sem qualquer outro trabalho					
31	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7004	10.034.00	103,00	115,22	134,79
32	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7005	10.035.00	52,00	61,15	75,80
33	Vidros temperados	7007.19.00	10.036.00	36,00	44,19	57,30
34	Vidros laminados	7007.29.00	10.037.00	36,00	44,19	57,30
35	Vidros isolantes de paredes múltiplas	7008.00.00	10.038.00	62,00	71,75	87,37
36	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	7016	10.039.00	61,20	70,91	86,44
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.					
37	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00	10.040.00	103,00	115,22	134,79
38	Outras barras próprias para	7308.90.10	10.041.00	103,00	115,22	134,79

	construções, exceto vergalhões					
39	Vergalhões	7214.20.00	10.042.00	40,00	48,43	61,92
40	Outros vergalhões	7213	10.043.00	92,00	103,56	122,07
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.					
41	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90 7312	10.044.00	64,00	73,87	89,68
42	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	10.045.01	74,00	84,48	101,25
43	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	7307	10.046.00	73,00	83,42	100,09
44	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	10.047.00	62,00	71,75	87,37
45	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada),	7308.40.00 7308.90	10.048.00	31,00	38,89	51,51

	eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço					
46	Treliças de aço	7308.40.00	10.049.00	31,00	38,89	51,51
47	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção civil	7310	10.051.00	103,00	115,22	134,79
48	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	10.052.00	41,00	49,49	63,08
49	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	7314	10.053.00	48,00	56,91	71,18
50	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	10.054.00	103,00	115,22	134,79
51	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	10.055.00	103,00	115,22	134,79
52	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	10.056.00	103,00	115,22	134,79
53	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a	7317.00	10.057.00	66,00	76,00	92,00

	cabeça de outra matéria, exceto cobre					
54	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	7318	10.058.00	69,00	79,18	95,46
55	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	7323	10.059.00	103,00	115,22	134,79
56	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	7324	10.060.00	103,00	115,22	134,79
57	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	7325	10.061.00	103,00	115,22	134,79
58	Abraçadeiras	7326	10.062.00	103,00	115,22	134,79
59	Barras de cobre	7407	10.063.00	38,00	46,31	59,61
	NOTA - Em relação às operações originárias do Estado de SP esse número se aplica apenas					

	às barras de cobre classificadas na subposição 7407.10					
60	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção civil	7411.10.10	10.064.00	47,00	55,85	70,02
61	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	7412	10.065.00	53,00	62,21	76,96
62	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	7415	10.066.00	103,00	115,22	134,79
63	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção civil	7418.20.00	10.067.00	57,00	66,45	81,59
64	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	10.068.00	103,00	115,22	134,79
65	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas	7609.00.00	10.070.00	80,00	90,84	108,19

	ou mangas), de alumínio, para uso na construção					
66	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	7610	10.071.00	44,00	52,67	66,55
67	Artefatos de higiene/toucadore de alumínio, para uso na construção civil	7615.20.00	10.072.00	103,00	115,22	134,79
68	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	7616	10.073.00	81,00	91,90	109,34
69	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	8302.41.00	10.074.00	81,00	91,90	109,34
70	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de	8301	10.075.00	95,00	106,74	125,54

	segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo					
71	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	10.076.00	108,00	120,53	140,57
72	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	8307	10.077.00	103,00	115,22	134,79
73	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	8311	10.078.00	49,00	57,97	72,33
74	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes,	8481	10.079.00	71,00	81,30	97,78

	para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes					
75	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	7009	10.080.00	53,00	62,21	76,96
76	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados no código 7323.10.00	7323	10.059.01	103,00	115,22	134,79
77	Outros vergalhões	7308.90.10	10.041.01	92,00	103,56	122,07

...
p) o item XXVII passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXVII - PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	4011.50.00	16.005.00	64,67	74,58	90,46
2	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	4013.20.00	16.009.00	64,67	74,58	90,46

...
q) o item XXIX passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III

ITEM XXIX - MATERIAIS DE LIMPEZA						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	11.001.00	55,66	65,03	80,04
2	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	3401.20.90 3808.94.19	11.002.00	40,88	49,36	62,94
3	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	3401.20.90 3808.94.19	11.003.00	40,88	49,36	62,94
4	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	3402.20.00	11.004.00	40,88	49,36	62,94
5	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	3402.20.00	11.005.00	40,88	49,36	62,94
6	Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	3402.20.00	11.006.00	28,27	35,99	48,36
7	Outros agentes orgânicos de	3402	11.007.00	40,88	49,36	62,94

	superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg					
8	Amaciante/suavizante	3809.91.90	11.008.00	35,74	43,91	57,00
9	Esponjas para limpeza	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	11.009.00	57,80	67,30	82,51
10	Alcool etílico para limpeza	2207 2208.90.00	11.010.00	38,52	46,86	60,21
11	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico	7323.10.00	11.011.00	35,00	43,13	56,14
12	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	11.012.00	66,68	76,72	92,78

...
r) o item XXX passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	

					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	1704.90.10	17.001.00	43,77	52,43	66,28
2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	17.002.00	73,88	84,35	101,11
3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	17.003.00	46,48	55,30	69,42
4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate	1806.90.00	17.004.00	66,29	76,30	92,33
5	Ovos de páscoa de chocolate branco	1704.90.10	17.005.00	35,47	43,63	56,68
6	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	1806.90.00	17.006.00	30,28	38,12	50,68
7	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.90.00	17.007.00	26,61	34,23	46,44
8	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau	1704.90.90	17.008.00	111,71	124,46	144,86

9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	17.009.00	59,60	69,21	84,59
10	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas	2009	17.010.00	34,10	42,17	55,10
11	Água de coco	2009.8	17.011.00	48,82	74,61 se a carga tributária interna for 25%	90,48 se a carga tributária interna for 25%
12	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	17.012.00	16,13	23,12	34,31
13	Farinha láctea	1901.10.20	17.013.00	31,85	39,79	52,50
14	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	17.014.00	35,10	43,23	56,26
15	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	17.015.00	48,89	57,85	72,21
16	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	17.019.00	33,43	41,46	54,32
17	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1k	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	17.019.02	33,43	41,46	54,32
18	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0402.9	17.020.00	26,64	34,26	46,47
19	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	0403	17.021.00	36,21	44,41	57,54
20	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto	0406	17.023.00	42,42	50,99	64,72

	as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
21	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	0405.10.00	17.025.00	41,70	50,23	63,89
22	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.026.00	26,05	26,05 se a carga tributária interna for 7%	30,11 se a carga tributária interna for 7%
23	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.027.00	26,05	26,05 se a carga tributária interna for 7%	30,11 se a carga tributária interna for 7%
24	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.90	17.027.02	27,33	35,00	47,27
25	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação.	1904.10.00 1904.90.00	17.030.00	71,35	81,67	98,18
26	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02	1905.90.90	17.031.00	87,58	98,88	116,96
27	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	17.032.00	64,43	74,33	90,18
28	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou	2008.1	17.033.00	76,60	87,23	104,26

	igual a 1 kg					
29	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.20.10	17.034.00	51,60	60,73	75,34
30	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	2103.90.21 2103.90.91	17.035.00	59,85	69,47	84,88
31	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.10.10	17.036.00	72,54	82,93	99,56
32	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	17.037.00	51,47	60,59	75,19
33	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as	2103.30.21	17.038.00	75,80	86,39	103,33

	embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
34	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.90.11	17.039.00	27,52	35,20	47,49
35	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2002	17.040.00	46,95	55,80	69,96
36	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	17.041.00	58,06	67,58	82,81
37	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00	17.042.00	63,92	73,79	89,59
38	Barra de cereais contendo cacau	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	17.043.00	65,00	74,93	90,84
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP com barras de cereais contendo cacau classificadas nos códigos 1806.31.20 e 1806.32.20 da NBM/SH-NCM.					
39	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01	1902.30.00	17.047.00	84,57	84,57 se a carga tributária interna for 12%	101,34 se a carga tributária interna for 12%
40	Massas	1902	17.048.00	35,73	35,73 se a	48,06 se a

	alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02				carga tributária interna for 12%	carga tributária interna for 12%
41	Cuscuz	1902.40.00	17.048.01	35,73	35,73 se a carga tributária interna for 12%;	48,06 se a carga tributária interna for 12%;
42	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	1902.1	17.049.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%;	50,01 se a carga tributária interna for 12%
43	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	1905.20	17.050.00	40,37	40,37 se a carga tributária interna for 7%;	44,89 se a carga tributária interna for 7%;
					40,37 se a carga tributária interna for 12%;	53,13 se a carga tributária interna for 12%;
44	Bolo de forma, inclusive de especiarias	1905.20.90	17.051.00	72,13	72,13 se a carga tributária interna for 12%	87,77 se a carga tributária interna for 12%
45	Panetones	1905.20.10	17.052.00	28,45	28,45 se a carga tributária interna for 12%	40,12 se a carga tributária interna for 12%
46	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular	1905.31.00	17.053.00	42,66	42,66 se a carga tributária interna for 12%	55,62 se a carga tributária interna for 12%

	que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)					
47	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	1905.90.20	17.056.02	44,64	44,64 se a carga tributária interna for 12%	57,78 se a carga tributária interna for 12%
48	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32.00	17.057.00	49,14	49,14 se a carga tributária interna for 12%	62,69 se a carga tributária interna for 12%
49	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	1905.32.00	17.058.00	34,27	34,27 se a carga tributária interna for 12%	46,47 se a carga tributária interna for 12%
50	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40.00	17.059.00	38,45	46,79	60,13
51	Outros pães de forma	1905.90.10	17.060.00	35,86	35,86 se a carga tributária interna for 7%;	40,24 se a carga tributária interna for 7%;
					35,86 se a carga tributária interna for 12%	48,21 se a carga tributária interna for 12%
52	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g	1905.90.90	17.062.00	40,79	40,79 se a carga tributária interna for 7%	45,33 se a carga tributária interna for 7%
53	Pão denominado "knackebrot"	1905.10.00	17.063.00	73,63	73,63 se a carga tributária interna for 7%	79,23 se a carga tributária interna for 7%;
54	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as	1507.90.11	17.065.00	13,26	13,26 se a carga tributária interna for 7%	16,91 se a carga tributária interna for 7%

	embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
55	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1508	17.066.00	42,33	42,33 se a carga tributária interna for 7%	46,92 se a carga tributária interna for 7%
56	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1509	17.067.00	31,38	39,29	51,95
57	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1510.00.00	17.068.00	140,75	155,25	178,45
58	Óleo de girassol, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.19.11	17.069.00	18,90	18,90 se a carga tributária interna for 7%	22,73 se a carga tributária interna for 7%
59	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens	1514.1	17.070.00	18,40	18,40 se a carga tributária interna for 7%	22,21 se a carga tributária interna for 7%

	individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
60	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.19.00	17.071.00	84,54	84,54 se a carga tributária interna for 7%;	90,49 se a carga tributária interna for 7%
61	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.29.10	17.072.00	17,48	17,48 se a carga tributária interna for 7%	21,26 se a carga tributária interna for 7%
62	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.90	17.073.00	36,72	36,72 se a carga tributária interna for 7%;	41,13 se a carga tributária interna for 7%
63	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1517.90.10	17.074.00	29,21	29,21 se a carga tributária interna for 7%;	33,37 se a carga tributária interna for 7%;
					36,99 se a carga tributária interna for 17%	49,44 se a carga tributária interna for 17%
64	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	1601.00.00	17.076.00	50,08	59,12	73,58
65	Salsicha e linguiça, exceto as descritas	1601.00.00	17.077.00	40,18	48,62	62,13

	nos CEST 17.077.01					
66	Mortadela	1601.00.00	17.078.00	41,54	50,06	63,70
67	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	1602	17.079.00	43,27	51,90	65,70
68	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto as descritas nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	1604	17.080.00	47,95	56,86	71,12
69	Sardinha em conserva	1604	17.081.00	47,95	56,86	71,12
70	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605	17.082.00	48,39	57,32	71,63
71	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0710	17.088.00	87,08	98,34	116,38
72	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0811	17.089.00	168,48	184,65	210,53
73	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em	2001	17.090.00	106,04	106,04 se a carga tributária interna for 7%;	112,68 se a carga tributária interna for 7%;

	ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg					
					118,45 se a carga tributária interna for 17%	138,31 se a carga tributária interna for 17%
74	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2004	17.091.00	50,95	60,04	74,59
75	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2005	17.092.00	64,25	74,14	89,97
76	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	17.093.00	75,64	86,22	103,14
77	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de	2007	17.094.00	71,00	81,30	97,78

	açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
78	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008	17.095.00	61,57	61,57 se a carga tributária interna for 7%;	66,78 se a carga tributária interna for 7%;
					71,30 se a carga tributária interna for 17%	86,87 se a carga tributária interna for 17%
79	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 e 17.096.05	0901	17.096.00	21,20	21,20 se a carga tributária interna for 7%;	25,10 se a carga tributária interna for 7%;
					28,50 se a carga tributária interna for 17%	40,18 se a carga tributária interna for 17%
80	Chá, mesmo aromatizado.	0902 1211.90.90 2106.90.90	17.097.00	65,34	75,30	91,23
81	Mate	0903.00	17.098.00	48,70	48,70% se a carga tributária interna for 7%;	53,49% se a carga tributária interna for 7%;
					57,65% se a carga tributária interna for 17%	71,99% se a carga tributária interna for 17%
82	Açúcar refinado, em embalagens de	1701.1 1701.99.00	17.099.00	17,51	17,51 se a carga	21,30 se a carga

	conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g				tributária interna for 7%;	tributária interna for 7%;
83	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.099.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,16 se a carga tributária interna for 7%;
84	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.101.00	26,25	26,25 se a carga tributária interna for 7%;	30,32 se a carga tributária interna for 7%;
85	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.101.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,16 se a carga tributária interna for 7%;
86	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.103.00	36,47	36,47 se a carga tributária interna for 7%;	40,87 se a carga tributária interna for 7%;
87	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.103.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,16 se a carga tributária interna for 7%;
88	Milho para pipoca (micro-ondas)	2008.19.00	17.106.00	53,76	63,02	77,84
89	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou	2101.1	17.107.00	42,89	51,49	65,27

	igual a 500 g, exceto os classificados nos CEST 17.107.01 e 17.109.00					
90	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	2101.20	17.108.00	45,87	54,65	68,71
91	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas descritas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	2202.10.00	17.111.00	42,82	51,42 se a carga tributária interna for 17%;	65,18 se a carga tributária interna for 17%;
					67,57 se a carga tributária interna for 25%	82,80 se a carga tributária interna for 25%
92	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos	2202.99.00	17.112.00	67,40	77,48 se a carga tributária interna for 17%;	93,61 se a carga tributária interna for 17%;
					96,41 se a carga tributária interna for 25%	114,27 se a carga tributária interna for 25%
93	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.99.00	17.113.00	59,76	87,45 se a carga tributária interna for 25%	104,49 se a carga tributária interna for 25%
94	Bebidas prontas à base de café	2202.99.00	17.114.00	46,22	71,56 se a carga tributária interna for 25%	87,16 se a carga tributária interna for 25%
95	Refrescos e outras bebidas prontas	2202.10.00	17.110.00	63,16	91,44 se a carga	108,84 se a carga

	para beber, à base de chá e mate				tributária interna for 25%	tributária interna for 25%
96	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	2202.99.00	17.115.00	39,26	47,64	61,07
97	Ovos de páscoa de chocolate	1806.90.00	17.005.01	35,47	43,63	56,68
98	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	1902.1	17.049.01	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%	50,01 se a carga tributária interna for 12%
99	Massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	1902.11.00	17.049.02	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%	50,01 se a carga tributária interna for 12%
100	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.054.00	66,02	66,02 se a carga tributária interna for 12%	81,11 se a carga tributária interna for 12%

101	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	1905.31.00	17.053.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12%	45,65 se a carga tributária interna for 12%
102	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	1905.31.00	17.054.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12%	45,65 se a carga tributária interna for 12%
103	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	1902.20.00	17.048.02	35,73	35,73 se a carga tributária interna for 12%;	48,06 se a carga tributária interna for 12%;
104	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	1902.19.00	17.049.03	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%;	50,01 se a carga tributária interna for 12%"
105	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo	1902.19.00	17.049.04	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%;	50,01 se a carga tributária interna for 12%;
106	Outras massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham	1902.19.00	17.049.05	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;

	OVOS					
					37,51 se a carga tributária interna for 12%;	50,01 se a carga tributária interna for 12%;
107	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus	1602.31.00	17.079.01	43,27	51,90	65,70
108	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	1602.32.10	17.079.02	43,27	51,90	65,70
109	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	1602.32.20	17.079.03	43,27	51,90	65,70
110	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	1602.41.00	17.079.04	43,27	51,90	65,70
111	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07	1602.49.00	17.079.05	43,27	51,90	65,70
112	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas	1602.50.00	17.079.06	43,27	51,90	65,70

	ou de sangue, da espécie bovina					
113	Outras preparações e conservas de atuns	1604.20.10	17.080.01	51,03	60,12	74,68
114	Achocolatados em pó, em cápsulas	1806.90.00	17.006.02	30,28	38,12	50,68
115	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	0901	17.096.04	21,20	28,50	40,18
	NOTA - Na hipótese de transferência cujo destinatário seja exclusivamente varejista, a margem de valor agregado original será 157,72%, em substituição à prevista nessa alínea.					
116	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas	2101.1	17.107.01	42,89	51,49	65,27
117	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas	2101.20	17.108.01	45,87	54,65	68,71
118	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	2101.11.90 2101.12.00	17.109.00	53,16	62,38	77,14
119	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães	1905.90.90	17.062.01	40,79	40,79 se a carga tributária interna for 12%;	53,58 se a carga tributária interna for 12%;
					49,27 se a carga tributária	62,84 se a carga tributária

					interna for 17%	interna for 17%
120	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.10	17.069.01	18,90	18,90 se a carga tributária interna for 7%	22,73 se a carga tributária interna for 7%
121	Salsicha em lata	1601.00.00	17.077.01	40,18	48,62	62,13
122	Apresentado	1602.49.00	17.079.07	43,27	51,90	65,70
123	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	0901	17.096.05	21,20	28,50	40,18
	NOTA - Na hipótese de transferência cujo destinatário seja exclusivamente varejista, a margem de valor agregado original será 144,48%, em substituição à prevista nessa alínea.					
124	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	1905.90.90	17.031.01	87,58	98,88	116,96
125	Biscoitos de polvilho	1905.90.90	17.031.02	87,58	98,88	116,96
126	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo	1902.30.00	17.047.01	84,57	84,57 se a carga tributária interna for 12%	101,34 se a carga tributária interna for 12%
127	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	1902.11.00	17.049.06	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%;	41,94 se a carga tributária interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%	50,01 se a carga tributária interna for 12%
128	Massas alimentícias do tipo sêmola, não	1902.11.00	17.049.07	37,51	37,51 se a carga tributária	41,94 se a carga tributária

	cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo				interna for 7%;	interna for 7%;
					37,51 se a carga tributária interna for 12%	50,01 se a carga tributária interna for 12%

...
s) o item XXXI passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXXI - ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	3924.10.00	14.006.00	38,00	46,31	59,61
2	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9	14.011.00	63,00	72,81	88,53
3	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6	14.012.00	63,00	72,81	88,53
4	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis -	6911.10.10	14.007.00	48,00	56,91	71,18

	estojos					
5	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos	6911.10.90	14.008.00	50,00	59,03	73,49
6	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	6912.00.00	14.009.00	50,00	59,03	73,49
7	Velas para filtros	6912.00.00	14.010.00	103,00	115,22	134,79
8	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013	14.001.00	54,00	63,27	78,12
9	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	7013.37.00	14.002.00	55,00	64,33	79,27
10	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	7013.42.90	14.003.00	53,00	62,21	76,96
11	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00	14.006.01	38,00	46,31	59,61

...
t) o item XXXIII passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM XXXIII - ARTIGOS DE PAPELARIA						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Tinta guache	3213.10.00	19.001.00	34,00	42,07	54,98

	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
2	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	3916.20.00	19.002.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
3	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	3916.10.00 3916.90	19.003.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
4	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos	3926.10.00	19.004.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
5	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhante	4202.1 4202.9	19.005.00	43,00	51,61	65,39
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do					

	Estado de AM.					
6	Prancheta de plástico	3926.90.90	19.006.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
7	Bobina para fax	4802.20.90 4811.90.90	19.007.00	49,00	57,97	72,33
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
8	Papel seda	4802.54.9	19.008.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
9	Bobina para máquina de calcular ou PDV	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	19.009.00	68,00	78,12	94,31
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
10	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 50 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	19.010.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se					

	aplica às operações originárias do Estado de AM.					
11	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	19.011.00	57,00	66,45	81,59
12	Papel almoço NOTA - Este número não se aplica às operações	4810.13.90	19.012.00	57,00	66,45	81,59

	originárias do Estado de AM.					
13	Papel hectográfico	4816.90.10	19.013.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
14	Papel celofane e tipo celofane	3920.20.19	19.014.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
15	Papel impermeável	4806.20.00	19.015.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
16	Papel crepon	4808.10.00	19.016.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
17	Papel fantasia	4810.22.90	19.017.00	69,00	79,18	95,46
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
18	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou	4809 4816	19.018.00	57,00	66,45	81,59

	duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas					
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
19	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817	19.019.00	52,00	61,15	75,80
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	4820.10.00	19.020.00	86,89	98,14	116,16
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
21	Cadernos	4820.20.00	19.021.00	65,93	75,92	91,91
	NOTA - Este número não se					

	aplica às operações originárias do Estado de AM.					
22	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	4820.30.00	19.022.00	73,35	83,79	100,50
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
23	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	4820.40.00	19.023.00	31,06	38,95	51,58
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
24	Álbuns para amostras ou para coleções	4820.50.00	19.024.00	70,71	80,99	97,44
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
25	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão	4820.90.00	19.025.00	87,77	99,08	117,17
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
26	Cartões postais impressos ou ilustrados,	4909.00.00	19.026.00	82,00	92,96	110,50

	cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)					
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
27	Canetas esferográficas	9608.10.00	19.027.00	64,21	74,10	89,92
28	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas poros	9608.20.00	19.028.00	64,21	74,10	89,92
29	Canetas tinteiro	9608.30.00	19.029.00	64,21	74,10	89,92
30	Outras canetas; sortidos de canetas	9608	19.030.00	64,21	74,10	89,92
31	Papel cortado "cutsized" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	4802.56	19.031.00	25,00	32,53	44,57
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
32	Papel camurça	5210.59.90	19.032.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
33	Papel laminado e papel espelho	7607.11.90	19.033.00	57,00	66,45	81,59
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					

...
u) o item XXXV passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXXV - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	21.001.00	55,00	64,33	79,27
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	21.002.00	41,00	49,49	63,08
3	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	21.003.00	36,00	44,19	57,30
4	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	21.004.00	45,00	53,73	67,71
5	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	21.005.00	38,00	46,31	59,61
6	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	21.006.00	38,00	46,31	59,61
7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	8418.50	21.007.00	84,00	95,08	112,81
	NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação aos outros congeladores ("freezers") classificados nos códigos 8418.50.10 e 8418.50.90.					
8	Mini adega e similares	8418.69.9	21.008.00	45,00	53,73	67,71
9	Máquinas para produção de	8418.69.99	21.009.00	46,00	54,79	68,86

	gelo					
10	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	8418.99.00	21.010.00	114,00	126,89	147,51
11	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	21.011.00	40,00	48,43	61,92
12	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico	8421.19.90	21.012.00	105,00	117,34	137,10
13	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	21.013.00	40,00	48,43	61,92
14	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	8421.9	21.014.00	83,00	94,02	111,66
15	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 8422.90.10	21.015.00	40,00	48,43	61,92
16	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	21.016.00	24,00	24,00 se a carga tributária interna for 12%;	35,27 se a carga tributária interna for 12%;
					31,46 se a carga tributária interna for 17%	43,42 se a carga tributária interna for 17%
17	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	21.017.00	25,00	25,00 se a carga tributária interna for 12%;	36,36 se a carga tributária interna for 12%;
					32,53 se a carga tributária interna for 17%	44,57 se a carga tributária interna for 17%
18	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de	8443.9	21.018.00	30,00	30,00 se a carga tributária	41,81 se a carga tributária

	blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si				interna for 12%;	interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for 17%	50,36 se a carga tributária interna for 17%
19	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00	21.019.00	45,00	53,73	67,71
20	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00	21.020.00	51,00	60,09	74,65
21	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19.00	21.021.00	45,00	53,73	67,71
22	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	21.022.00	43,00	51,61	65,39
23	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	21.023.00	92,00	103,56	122,07
24	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	21.024.00	38,00	46,31	59,61
25	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	21.025.00	131,00	144,91	167,18
26	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	21.026.00	112,00	124,77	145,20
27	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	21.027.00	42,00	50,55	64,24
28	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30	21.028.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%;	41,81 se a carga tributária interna for 12%;
					37,83 se a carga tributária interna for	50,36 se a carga tributária interna for

					17%	17%
29	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	21.029.00	22,00	22,00 se a carga tributária interna for 12%;	33,09 se a carga tributária interna for 12%;
					29,34 se a carga tributária interna for 17%	41,10 se a carga tributária interna for 17%
30	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10	21.030.00	29,00	29,00 se a carga tributária interna for 12%;	40,72 se a carga tributária interna for 12%;
					36,77 se a carga tributária interna for 17%	49,20 se a carga tributária interna for 17%
31	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	8471.60.5	21.031.00	34,00	34,00 se a carga tributária interna for 12%;	46,18 se a carga tributária interna for 12%;
					42,07 se a carga tributária interna for 17%	54,98 se a carga tributária interna for 17%
32	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	21.032.00	106,00	106,00 se a carga tributária interna for 12%;	124,72 se a carga tributária interna for 12%;
					118,40 se a carga tributária	138,26 se a carga tributária

					interna for 17%	interna for 17%
33	Unidades de memória	8471.70	21.033.00	67,00	67,00 se a carga tributária interna for 12%;	82,18 se a carga tributária interna for 12%;
					77,06 se a carga tributária interna for 17%	93,15 se a carga tributária interna for 17%
34	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471.90	21.034.00	52,00	52,00 se a carga tributária interna for 12%;	65,81 se a carga tributária interna for 12%;
					61,15 se a carga tributária interna for 17%	75,80 se a carga tributária interna for 17%
35	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	8473.30	21.035.00	36,00	36,00 se a carga tributária interna for 12%;	48,36 se a carga tributária interna for 12%;
					44,19 se a carga tributária interna for 17%	57,30 se a carga tributária interna for 17%
36	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3	21.036.00	41,00	49,49	63,08
37	Carregadores de acumuladores	8504.40.10	21.037.00	43,00	43,00 se a carga tributária interna for 12%;	56,00 se a carga tributária interna for 12%;
					51,61 se a carga tributária interna for 17%	65,39 se a carga tributária interna for 17%
38	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	21.038.00	22,00	22,00 se a carga tributária interna for 12%;	33,09 se a carga tributária interna for 12%;
					29,34 se a	41,10 se a

					carga tributária interna for 17%	carga tributária interna for 17%
39	Aspiradores	8508	21.040.00	36,00	44,19	57,30
40	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	8509	21.041.00	40,00	48,43	61,92
41	Enceradeiras	8509.80.10	21.042.00	54,00	63,27	78,12
42	Chaleiras elétricas	8516.10.00	21.043.00	54,00	63,27	78,12
43	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	21.044.00	42,00	50,55	64,24
44	Fornos de micro-ondas	8516.50.00	21.045.00	35,00	43,13	56,14
45	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	8516.60.00	21.046.00	43,00	51,61	65,39
46	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	8516.60.00	21.047.00	40,00	48,43	61,92
47	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	8516.71.00	21.048.00	35,00	43,13	56,14
48	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	8516.72.00	21.049.00	40,00	48,43	61,92
49	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	8516.79	21.050.00	43,00	51,61	65,39
50	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 8516, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00	8516.90.00	21.051.00	107,00	119,46	139,42
51	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	8517.11.00	21.052.00	33,00	41,01	53,83
52	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	8517.12	21.054.00	38,00	46,31	59,61
53	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	8517.18.91	21.055.00	50,00	59,03	73,49
54	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	8517.62.59	21.056.00	34,00	42,07	54,98
55	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus	8518	21.057.00	57,00	66,45	81,59

	receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo.					
56	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519 8522 8527.1	21.058.00	44,00	52,67	66,55
57	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519.81.90	21.059.00	38,00	46,31	59,61
58	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	8521.90.90	21.061.00	33,00	41,01	53,83
59	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	21.062.00	38,00	46,31	59,61
60	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00	78,00	88,72	105,87
61	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.2	21.065.00	60,00	69,63	85,06
	NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação às câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes classificadas no código 8525.80.29.					
62	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio,	8527.9	21.066.00	35,00	43,13	56,14

	Inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518					
63	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	21.067.00	31,00	38,89	51,51
64	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	8528.52.20	21.068.00	23,00	23,00 se a carga tributária interna for 12%;	34,18 se a carga tributária interna for 12%;
					30,40 se a carga tributária interna for 17%	42,26 se a carga tributária interna for 17%
65	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	8528.7	21.069.00	35,00	43,13	56,14
66	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	21.070.00	35,00	43,13	56,14
67	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.	8528.7	21.071.00	35,00	43,13	56,14
68	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	8528.7	21.072.00	35,00	43,13	56,14
69	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	8528.7	21.073.00	35,00	43,13	56,14
70	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para	9006.59	21.074.00	133,00	147,03	169,49

	preparação de clichês ou cilindros de impressão					
71	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00	21.075.00	72,63	83,02	99,66
72	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	21.076.00	105,00	117,34	137,10
73	Aparelhos de massagem	9019.10.00	21.077.00	105,00	117,34	137,10
74	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	21.078.00	31,00	31,00 se a carga tributária interna for 12%;	42,90 se a carga tributária interna for 12%;
					38,89 se a carga tributária interna for 17%;	51,51 se a carga tributária interna for 17%
75	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 NOTA - Esse número se aplica às operações originárias do Estado de SP exclusivamente em relação aos jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão.	9504.50.00	21.079.00	34,00	42,07	54,98
76	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	8414.5	21.088.00	62,00	71,75	87,37
77	Ventiladores de uso agrícola	8414.59.90	21.089.00	35,99	44,18	57,28
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.					
78	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	8414.60.00	21.090.00	50,00	59,03	73,49
79	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20	21.091.00	99,00	110,98	130,16
80	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.10 8415.8	21.092.00	69,00	79,18	95,46
81	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11	21.093.00	52,00	61,15	75,80
82	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual	8415.10.19	21.094.00	40,00	48,43	61,92

	a 30.000 frigorias/hora					
83	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90	21.095.00	40,00	48,43	61,92
84	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10	21.096.00	102,00	114,16	133,63
85	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20	21.097.00	101,00	113,10	132,48
86	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	8421.21.00	21.098.00	53,00	62,21	76,96
87	Lavadora de alta pressão e suas partes	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	21.099.00	40,00	48,43	61,92
88	Furadeiras elétricas	8467.21.00	21.100.00	45,00	53,73	67,71
89	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.2	21.101.00	43,00	51,61	65,39
90	Secadores de cabelo	8516.31.00	21.102.00	48,00	56,91	71,18
91	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	8516.32.00	21.103.00	75,00	85,54	102,40
92	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os de uso automotivo	8527.9	21.104.00	35,00	43,13	56,14
93	Climatizadores de ar	8479.60.00	21.105.00	34,00	42,07	54,98
94	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.90.90	21.106.00	69,00	79,18	95,46

95	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.12.3	21.053.00	38,00	46,31	59,61
96	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	21.080.00	112,00	124,77	145,20
97	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	21.081.00	78,00	88,72	105,87
98	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	21.082.00	57,00	66,45	81,59
99	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	21.083.00	37,00	45,25	58,45
100	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	21.084.00	99,00	110,98	130,16
101	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	21.085.00	66,00	76,00	92,00
102	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	21.086.00	112,00	124,77	145,20
103	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes	8214.90 8510	21.087.00	49,00	57,97	72,33
104	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.99	21.055.01	50,00	59,03	73,49
105	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	8528.62.00	21.067.01	31,00	38,89	51,51
106	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	21.098.01	67,00	77,06	93,15
107	Telefones para redes celulares, exceto por satélite	8517.12.31	21.053.01	38,00	46,31	59,61
	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.					

108	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modens")	8517.62.54 8517.62.55	21.056.01	34,00	42,07	54,98

...
v) o item XXXVI passa a vigorar com a seguinte redação:
APÊNDICE II

...
Seção III

ITEM XXXVI - MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECAÑICOS E AUTOMÁTICOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual exceto as furadeiras elétricas classificadas no código 8467.21.00 da NBM/SH-NCM e o item descrito no CEST 08.019.01	8467	08.019.00	42,12	42,12 se a carga tributária interna for 5,6%;	44,52 se a carga tributária interna for 5,6%;
					42,12 se a carga tributária interna for 8,8%;	49,60 se a carga tributária interna for 8,8%;
					50,68 se a carga tributária interna for 17%	64,37 se a carga tributária interna for 17%
2	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	21.108.00	51,84	51,84 se a carga tributária interna for 12%	65,64 se a carga tributária interna for 12%
3	Motosserras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00	08.019.01	42,12	42,12 se a carga tributária interna for 5,6%	44,52 se a carga tributária interna for 5,6%

...

ALTERAÇÃO Nº 5813 - No Apêndice II, Seção III-E, a tabela passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE II

...

Seção III-E

ITEM	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
I	Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador:					
	a) perfumes (extratos)	3303.00.10	28.001.00	62,43	90,58	107,91
	b) águas-de-colônia	3303.00.20	28.002.00	65,82	94,56	112,24
	c) produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	28.003.00	46,40	71,77	87,39
	d) sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	28.004.00	48,77	74,55	90,42
	e) outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	28.005.00	61,30	89,25	106,46
	f) preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	28.006.00	37,98	61,89	76,61
	g) pós para maquiagem, incluindo os compactos	3304.91.00	28.007.00	50,00	76,00	92,00
	h) cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	28.008.00	45,38	70,57	86,08
	i) outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores	3304.99.90	28.009.00	46,40	71,77	87,39

j) xampus para o cabelo	3305.10.00	28.011.00	54,42	81,18	97,65
k) preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	28.012.00	35,51	58,99	73,45
l) outras preparações capilares	3305.90.00	28.013.00	55,86	82,87	99,50
m) preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	28.015.00	55,96	82,99	99,62
n) desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	28.016.00	63,87	92,27	109,75
o) outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	28.017.00	53,49	80,09	96,46
p) outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	28.018.00	47,53	73,10	88,83
q) outras preparações cosméticas	3307.90.00	28.019.00	47,53	73,10	88,83
r) sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas, exceto CEST 28.020.01	3401.11.90	28.020.00	47,40	56,27	70,48
s) outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	3401.19.00	28.021.00	51,70	60,83	75,46
t) sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	28.022.00	41,30	49,81	63,43
u) produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de	3401.30.00	28.023.00	46,20	55,00	69,09

	líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão					
	v) lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	4818.20.00	28.024.00	41,00	49,49	63,08
	w) apontadores de lápis para maquiagem	8214.10.00	28.025.00	41,30	49,81	63,43
	x) utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	8214.20.00	28.026.00	16,50	23,51	34,74
	y) escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	9603.29.00	28.027.00	16,40	23,41	34,63
	z) pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	28.028.00	41,20	49,70	63,31
	aa) vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	9616.10.00	28.029.00	48,00	56,91	71,18
	ab) borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	28.030.00	39,40	47,79	61,23
	ac) preparações antisolares e os bronzeadores	3304.99.90	28.010.00	46,40	71,77	87,39
	ad) tintura para o cabelo	3305.90.00	28.014.00	55,86	82,87	99,50
	ae) lenços umedecidos	3401.11.90	28.020.01	51,70	60,83	75,46
II	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	Capítulos 16 a 23	28.062.00	37,60	45,88	59,15
III	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas	Capítulos 61, 62 e 64	28.059.00	24,40	31,89	43,88

	e artefatos semelhantes, e suas partes					
IV	Outros produtos não relacionados nos itens anteriores		28.999,00	19,60	26,80	38,33

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Governador do Estado, em exercício